POLITICA DE PREVENÇAO A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT)

CONGLOMERADO FINANCEIRO ZEMA



SUMÁRIO

| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
|-----|--|----|
| 2. | OBJETIVOS | 3 |
| 3. | CONCEITOS E SIGLAS | 3 |
| 4. | LEIS E REGULAMENTOS | 5 |
| 5. | ABRANGÊNCIAS | 6 |
| 6. | PRINCÍPIOS | 6 |
| 7. | DIRETRIZES | 6 |
| 8. | DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO | 8 |
| 9. | PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE LD FT | 9 |
| 10. | DETALHAMENTO DO PROGRAMA | 10 |
| 1 | .0.1 Estrutura de Gestão | 10 |
| 1 | .0.2 Avaliação prévia de produtos e serviços quanto ao risco LD FT | 11 |
| 1 | .0.3 Avaliação Interna de Risco (AIR) | 12 |
| 1 | .0.4 Conheça seu cliente KYC – <i>Know Your Client</i>) | 13 |
| 1 | .0.5 Conheça seu Funcionário (KYE – <i>Know Your Employee</i>) | 14 |
| 1 | .0.6 Conheça seu parceiro correspondente (KYP – <i>Know Your Partner</i>) | 14 |
| 1 | .0.7 Conheça seu Prestador de Serviços Fornecedor (KYS – <i>Know Your Supplier</i>) | 14 |
| 1 | .0.8 Processo de aceitação de relacionamento | 14 |
| | 10.8.1 Processo cadastral | 15 |
| | 10.8.2 Processo de identificação PEP | 16 |
| | 10.8.3 Processo de identificação Beneficiário final | 16 |
| | 10.8.4 Processo de avaliação por Listas restritivas e Mídias | 17 |
| | 10.8.5 Classificação de Risco | 18 |
| 1 | .0.9 Registro de operações e serviços financeiros | 18 |
| | .0.10 Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas | |
| 1 | .0.11 Comunicação de operações ao COAF | 20 |
| 1 | .0.12 Treinamento e Capacitação | 21 |
| 1 | .0.13 Mecanismos de Acompanhamento e de Controle | 21 |
| 1 | .0.14 Avaliação de efetividade do Programa | 21 |
| 1 | .0.15 Responsabilidades | 22 |
| 1 | .0.16 Penalidades | 27 |
| 1 | .0.17 Considerações adicionais | |
| 11. | | |
| 12. | HISTÓRICO DE REVISÕES | 27 |
| 13. | APROVAÇÃO | 28 |



1. INTRODUÇÃO

O Conglomerado Financeiro Zema composto pelas empresas Zema Crédito, Financiamento e

Investimentos S/A, Zema Administradora de Consórcio Ltda e Zema Seguros, denominado

("Conglomerado"), tem a Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD e o Combate do Financiamento ao

Terrorismo – CFT como objetivos primordiais para a manutenção de um Sistema Financeiro ético,

eficiente e sustentável, em conformidade com as leis pertinentes e diversas orientações globalizadas

das melhores práticas a serem adotadas no sentido de garantir condição de desenvolvimento

econômico e social para o Brasil e o mundo. Os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao

terrorismo produzem efeitos relevantes no ambiente econômico. Assim, sendo como Instituições do

Mercado Financeiro caracterizadas como agentes que colaboram substancialmente no combate a

esses crimes, reforçamos nosso compromisso com a sociedade brasileira, nossos clientes, parceiros,

fornecedores e funcionários em promover adequado sistema de controles para prevenção à lavagem

de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo.

2. OBJETIVOS

Objetivando prevenir a utilização do Conglomerado direta ou indiretamente, como meio para

a prática de atividades ilícitas, instituímos a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate

do Financiamento ao Terrorismo "Política", com princípios e diretrizes, baseada nas melhores

práticas de mercado para assegurar a conformidade ao arcabouço normativo vigente e orientações

complementares.

Estabelecemos estrutura compatível com o perfil do Conglomerado, com procedimentos e

instrumentos eficazes de controles internos para minimizar riscos operacionais, legais e de reputação

mediante a adoção de um sistema de monitoramento eficiente, definição de responsabilidades e

atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais, bem como programas de treinamento e

de conscientização da relevância do tema.

3. CONCEITOS E SIGLAS

Alta Administração: Estrutura organizacional compreendida a partir da Diretoria Estatutária e

Conselho de Administração, quando aplicável.

PÚBLICO

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Clientes: qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido em caráter eventual, relacionamento destinado à aquisição de produtos e serviços constantes do portfólio do Conglomerado.

COAF: Conselho de Análise de Operações Financeiras.

Colaboradores: Órgãos de membros estatutários, funcionários, estagiários e menor aprendiz.

Comitê de Supervisão bancária da Basileia: o Comitê de Basileia emite recomendações e diretrizes que não são legalmente vinculativas, mas que as autoridades de supervisão colocam em prática em seus respetivos âmbitos nacionais.

Convenção de Palermo: Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transacional – entrou em vigor em 2003 e foi promulgada pelo Brasil em 2004.

Convenção de Mérida: Convenção das Nações Unidas contra a corrupção – entrou em vigor em 2005.

Convenção de Viena: considerada o marco inicial no combate à lavagem de dinheiro originada de atividades ligadas ao tráfico de drogas.

Conglomerado Financeiro: conjunto de entidades financeiras localizadas no país ou no exterior vinculadas por participação acionária majoritária, direta ou não, por controle operacional efetivo ou por direitos de sócios preponderantes em tomadas de decisões.

Financiamento do Terrorismo "FT": a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas que são realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, são financiadas com recursos de origem tanto legal quanto ilegal.

Diretrizes: Conjunto de padrões para gestão, estrutura organizacional, processos, procedimentos e recursos necessários à Gestão.

Especial Atenção: Monitoramento reforçado por meio de procedimentos mais rigorosos para apuração de situações suspeitas.

Familiares: parentes, na linha direta, até o primeiro grau; cônjuge; companheiro (a) e enteado (a).

GAFI: Grupo de Ação Financeira.

Parceiros: pessoas jurídicas que intermediam operações comerciais para a Instituição. São empresas constituídas em território nacional que possuem a habilidade de apresentar "novos clientes".

Prestadores de serviços e fornecedores: pessoa física ou pessoa jurídica contratada para fornecer bens e serviços.

Pessoa politicamente expostas – "PEP": São considerados PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios





e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Princípios: preceitos elementares ou requisitos que o Banco deve observar na realização de suas atividades, buscando uma conduta exigida nos relacionamentos, operações e serviços, em seu ambiente interno ou externo.

Relacionamento próximo: pessoas conhecidas pública e amplamente (ou conhecidas pelo colaborador) por manterem um relacionamento pessoal ou profissional com o funcionário público, incluindo pessoas com laços sentimentais.

Responsabilidade: Consiste na obrigação de responder corporativa ou localmente por determinadas atribuições.

SUSEP: autarquia federal responsável pela regulamentação e fiscalização das operações de Seguros Privados no país.

4. LEIS E REGULAMENTOS

- Lei nº 9.613 | 98: Dispõe sobre os crimes de "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei nº 13.260|16: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, disciplinando o Terrorismo, tratando as disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- Lei nº 12.683|12: Criminaliza lavagem de dinheiro e define penalidades conforme a gravidade da infração.
- Lei nº 12.846|13 ("Lei Anticorrupção"): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- **Circular BCB nº 3.978|20:** Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613|98.
- Resolução BCB 131/2021: Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506 | 17, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613 | 98.
- Carta Circular BCB nº 4.001 | 20: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 | 98 passíveis de comunicação ao COAF.





Circular Susep nº 612/2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos
destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens,
direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e
coibição do financiamento do terrorismo.

 Princípios descritos por institutos internacionais: GAFI, Grupo WOLFSBERG, Grupo EDMONT de Unidades de Inteligência Financeira, Convenção Mérida, Comitê da Basileia, Comissões, dentre outras.

5. ABRANGÊNCIAS

A observação das diretrizes aqui impostas são dever de todos, colaboradores, administradores e parceiros que devem assegurar a aplicação das orientações sobre PLD/FT no âmbito das atividades desempenhadas pelas empresas do Conglomerado Financeiro Zema.

6. PRINCÍPIOS

Princípios que orientam o compromisso do Conglomerado são:

- Ética e Legalidade: Atuação em conformidade com a legislação e regulação vigentes,
 com padrões de ética e conduta.
- Transparência: Garantir a lisura do negócio para fortalecer os laços entre as partes interessadas, garantindo que haja boas relações e engajamento.
- Imparcialidade: Garantir a imparcialidade em relação a qualquer interesse, individual ou coletivo.
- Melhoria contínua: Compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados níveis de segurança, qualidade dos produtos ofertados, eficiência dos serviços.
- Colaboração com as Autoridades Públicas: Promover adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7. DIRETRIZES





As diretrizes dessa política são compatíveis com a avaliação do risco e estão alinhadas estrategicamente ao perfil do cliente, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços, bem como funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Abaixo destacamos:

- Garantir adequada estrutura de governança para assegurar a efetividade dos preceitos desta política;
- Garantir o processo de governança dessa Política nas instituições que compõem o Conglomerado, mesmo que tenha formalizado a opção por adoção de política unificada por Conglomerado;
- Garantir a gestão de forma centralizada, observando a necessidade de manter Diretor responsável pelo cumprimento de todas as obrigações dessa política, em cada Instituição do Conglomerado, conforme circular BCB nº 3.978 | 20 e circular SUSEP 612 | 20;
- Definir e divulgar papéis e responsabilidades para o tratamento e cumprimento das obrigações descritas nesta política;
- Garantir a harmonia e integração das áreas que compõem o sistema de controles;
- Treinar e capacitar, a equipe interna e os parceiros referente à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Garantir a conformidade à legislação, às normas e à regulamentação complementar, aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Avaliar e analisar previamente novos produtos, operações e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias na obtenção de informações de qualidade para garantir a robustez do processo;
- Promover a Avaliação Interna de Risco (AIR) adequada para identificação da utilização de seus produtos e serviços para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como mantê-la atualizada;
- Disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar de forma anônima, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza;
- Garantir que no processo de comunicação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza nenhum colaborador poderá ser penalizado, desde de que movido por boa fé;
- Assegurar o engajamento da Administração, gestores e colaboradores com as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,





inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

- Garantir o apoio da Administração no processo de conscientização e promoção da cultura organizacional a Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados e parceiros;
- Avaliar a efetividade da política (AE) destacando o processo de Governança e os planos de ação, correção de deficiências e melhorias, disponibilizando relatório a Administração, observando os prazos regulamentares para emissão;
- Garantir a inclusão de cláusulas de adesão expressa de contrapartes às diretrizes desta política nos contratos corporativos relativos às operações e a contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Garantir a realização de Auditorias periódicas do sistema de controles;
- Garantir adequada gestão de guarda das documentações suporte do processo e mantê-las arquivadas pelos períodos mínimos de 10 anos à disposição do Banco Central do Brasil e 5 anos à disposição da SUSEP.

8. DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

- Promover processo efetivo de seleção, contratação e gerenciamento de clientes, funcionários, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, contemplando a coleta, verificação, validação e o processo de atualização cadastral tendo em vista o risco à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Qualificar e classificar internamente o risco à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo considerando o perfil de risco da Instituição, clientes, operações, transações, produtos, serviços e atividades desempenhadas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- Definir o fluxo operacional, procedimentos e integração de todas as áreas necessárias a avaliação de novos produtos e serviços e a hierarquia de aprovação, comunicação, treinamento e capacitação;
- Registrar adequadamente as operações financeiras e serviços prestados aos clientes e usuários do sistema financeiro, com o objetivo de promover o adequado monitoramento de ocorrência de situações consideradas suspeitas para a prática dos mencionados crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Analisar e tratar com confidencialidade as ocorrências de indícios dos crimes foco





desta Política, bem como, observação dos prazos regulamentares desse processo;

- Definir e operacionalizar regras e procedimentos a serem executados na comunicação ao COAF e outras entidades reguladoras, quando exigido, de operações com indícios de LD | FT, observando os prazos regulamentares;
- Analisar a indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades.

9. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE LD|FT

O programa deve utilizar a metodologia da abordagem baseada em risco "ABR" e ser estruturado de forma a permitir a identificação e monitoramento de situações suspeitas de LD|FT, identificando as áreas potencialmente vulneráveis a serem utilizadas para o cometimento de crimes de LD|FT.

A abordagem baseada em risco deve incluir a identificação e avaliação de riscos associados ao perfil do Conglomerado, produtos, serviços, clientes, operações, transações e atividades sensíveis desenvolvidas por colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço terceirizado, buscando a abordagem mais apropriada para cada situação de vulnerabilidade e, consequentemente a identificação de controles a serem estabelecidos para os diferentes riscos identificados.

O programa de PLD|CFT instituído por essa Política terá a seguinte estrutura de procedimentos e regras, integrada e organizada para obtenção da eficácia e efetividade, são eles:

- 1. Estrutura de gestão independente;
- 2. Processo de avaliação prévia para produtos e serviços quanto ao risco de LD|FT;
- 3. Processo de Avaliação interna de risco LD | FT (AIR);
- 4. Conheça seu cliente (KYC Know Your Client);
- 5. Conheça seu colaborador (KYE *Know Your Employee*);
- 6. Conheça seu Parceiro | Correspondentes (KYP *Know Your Partner*);
- 7. Conheça seu Prestador de Serviços | Fornecedor (KYS *Know Your Supplier*);
- 8. Processo de Aceitação de relacionamento:
 - a. Processo cadastral
 - b. Identificação de PEP
 - c. Identificação de Beneficiário Final
 - d. Identificação de clientes em listas restritivas e mídias
 - e. Classificação de risco do cliente





- 9. Registro de Operações e transações;
- 10. Monitoramento, Seleção e Análise de situações suspeitas;
- 11. Comunicação de Operações, transações e propostas com suspeitas;
- 12. Treinamento e Capacitação;
- 13. Mecanismos de Acompanhamento e de controle;
- 14. Processo de avaliação de efetividade (AE);
- 15. Áreas envolvidas Responsabilidades;
- 16. Penalidades.

10. DETALHAMENTO DO PROGRAMA

10.1 Estrutura de Gestão

O Conglomerado está comprometido com a manutenção da estrutura de PLD|CFT, que tem como atribuição instituir políticas, procedimentos e regras de conduta para prevenir que esse Conglomerado não seja utilizado como meio para à pratica de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, tendo como base, as regulamentações vigentes, orientações internacionais e as melhores práticas de mercado.

A área de PLD está subordinada à Diretoria de Riscos e *Compliance*, e conta com o apoio do Comitê de Capital, Riscos e PLD|CFT, órgão colegiado criado para apoiar o processo de avaliação de situações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

As responsabilidades da área de PLD | CFT consistem em:

- Elaborar regras de conduta, com diretrizes e normas para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Gerenciar a aplicação e manutenção das políticas e normas associadas ao processo de gerenciamento bem como, implantação e continuidade dos processos e procedimentos requeridos por esta política para prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Interagir com os gestores buscando aderência aos procedimentos desta Política e das outras normas associadas;
- Analisar e propor a comunicação aos órgãos competentes, de propostas, operações e/ou situações com indícios de estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro;
- Atendimento aos órgãos competentes para esclarecimentos dos reportes de





transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de ilícitos;

Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas,

não permitindo a ciência dos envolvidos.

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis por manter o

ambiente permanente de controle que permita monitorar todas as operações, oriundas de pessoas

físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de

dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

A estrutura de gestão tem como base ferramentas que permitem a integração de bases

corporativas do Conglomerado, garantindo qualidade das informações e o adequado processo de

monitoramento, formalização e evidências, o qual é submetido periodicamente a testes para garantir

sua efetividade e performance.

10.2 Avaliação prévia de produtos e serviços quanto ao risco LD | FT

O desenvolvimento de novos produtos e serviços consiste nas ações de estratégia, geração de

conceito, avaliação do plano de produto e de marketing, comercialização e implementação de uma

nova oferta.

O Conglomerado deverá promover a definição adequada de procedimentos e controles

internos voltados a avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, tendo como foco o risco

de LD|FT, bem como a estrutura de aprovação interna.

Deverá ser dispensada especial atenção às ameaças LD|FT através de novas tecnologias ou

em desenvolvimento que, de alguma forma, venham favorecer o anonimato de clientes, adotando

as medidas necessárias por meio de política e procedimentos para identificação de riscos específicos

associados, especialmente no relacionamento e efetivação de negócios realizados sem a presença

física do cliente.

Para tanto, deverá ser assegurada a participação de todas as áreas necessárias ao adequado

processo de avaliação de riscos, principalmente das áreas que compõem o sistema de controle do

Conglomerado.

O Comitê de Produtos, órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com

poderes deliberativos, regulado por regimento próprio e composto por membros da diretoria e

profissionais do Conglomerado, tem como responsabilidade avaliar todas as etapas envolvidas no

processo de novas ofertas de produtos e serviços, bem como atualizar e documentar a avaliação de

riscos dos produtos já comercializados.

10.3 Avaliação Interna de Risco (AIR)

Consiste em promover a Avaliação Interna de Risco por meio de mapeamento de processos e

identificação dos possíveis riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente operacional do

Conglomerado, destacando pontos importantes, mas não exaustivos para identificação de controles

necessários para a eficiência e efetividade do processo de PLD | CFT.

O processo de avaliação Interna de risco dos produtos compõe a análise do perfil do cliente,

instituição, operações, transações, produtos e serviços, novas tecnologias e das atividades

desenvolvidas por funcionários e terceiros, sendo os riscos identificados e avaliados quanto à

probabilidade de materialização e a possibilidade de impactos financeiros, jurídico, reputacional e

socioambiental para as instituições que compõe o Conglomerado.

Tais riscos serão classificados em categorias, objetivando o tratamento e medidas de

prevenção/mitigação proporcionais, conforme situação de maior ou menor risco avaliado. Devem ser

considerados os seguintes perfis de risco para o processo de avaliação interna do risco LD | FT,

observando no mínimo:

A. Perfil: Da Instituição

Modelo de Atuação;

• Extensão de atuação geográfica;

• Estrutura de terceiros no processo de distribuição (Parceiros | Correspondentes);

Portfólio comercializado;

Público alvo.

B. Perfil: Clientes | Parceiros | Fornecedores | Prestadores de serviços

Localização geográfica do cliente (jurisdição de risco e região de fronteira);

Propósito da relação de negócio | Produtos a serem utilizados;

Segmento comercial de atuação do cliente | Profissão do cliente;

Identificação como PEP;

Identificação total ou parcial do Beneficiário Final;

• Identificação em listas restritivas e mídias;

• Cliente representados legalmente ou por procuração;

• Fontes de recursos (Faturamento | Renda | Patrimônio).

Essa classificação de risco deve ser revista sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e

natureza de relação de negócio.





C. Perfil: Produtos e serviços

• Produto pioneiro no mercado;

Existência de Legislações específicas para o produto;

Público alvo;

Canal de distribuição | novas tecnologias;

Processo de Formalização;

Processos de controle (manuais ou automatizados);

Formas de liberação de recursos | liquidação das obrigações;

Sistemas de registros;

Terceiros envolvidos no processo.

D. Perfil: Transações e Operações

Sistemas de registros;

Tecnologias de distribuição;

Possíveis situações de indícios.

E. Perfil: Funcionários

Atividades desempenhadas.

A avaliação e classificação de risco deverá ser integrada ao sistema de monitoramento e bases corporativas do Conglomerado, permitindo uma gestão eficiente e eficaz do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

10.4 Conheça seu cliente KYC – Know Your Client)

A Política Conheça seu Cliente é um importante pilar na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo pelo qual são estabelecidos regras e procedimentos para identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como a capacidade financeira dos clientes, buscando a padronização do início, manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendem utilizar os produtos e serviços disponibilizados no portfólio da instituição.

Os processos e informações relativas estão devidamente descritos na "Política Conheça Seu Cliente" da Empresa e deverá ser observada para fins de PLD|FT.





10.5 Conheça seu Funcionário (KYE – *Know Your Employee*)

No processo de conheça seu funcionário a Instituição deve adotar regras, procedimentos e

controles internos para a seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e

monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores, quando aplicável, visando à

prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Os processos estão devidamente descritos na "Política Conheça Seu Colaborador" e deverão

ser observados para fins de PLD|FT.

10.6 Conheça seu parceiro | correspondente (KYP – Know Your Partner)

No processo de conheça seu fornecedor a Instituição deve implementar e adotar regras,

procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros

comerciais de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a Instituição de

relacionar-se com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades

ilícitas, como também, avaliar a existência em suas estruturas de procedimentos adequados de

prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

Os processos estão devidamente descritos na "Política Conheça Seu Parceiro" e deverão ser

observados para fins de PLD|FT.

10.7 Conheça seu Prestador de Serviços | Fornecedor (KYS – Know Your Supplier)

No processo de conheça seu fornecedor a Instituição deve implementar e adotar regras,

procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de

fornecedores e prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento,

resguardando a Instituição de relacionar-se com empresas consideradas inidôneas ou suspeitas de

envolvimento em atividades ilícitas, como também, avaliar a existência em suas estruturas de

procedimentos adequados de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do

terrorismo e anticorrupção.

Os processos estão devidamente descritos na "Política Conheça Seu Fornecedor" e deverão

ser observados para fins de PLD|FT.

10.8 Processo de aceitação de relacionamento

Para o processo de aceitação de relacionamento devem ser observadas as regras e diretrizes

estabelecidas nas políticas. No caso de relacionamento com clientes, devem ser considerados

também o perfil de risco de cada produto e serviço demandado pelo cliente, ou seja, tal processo



ocorrerá em diferentes momentos tendo como base a análise do risco de LD|FT e o propósito do relacionamento a ser firmado.

Para os demais tipos de relacionamento que envolvem prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e colaboradores, o processo de aceitação deve ocorrer previamente.

Todos os relacionamentos firmados pelo Conglomerado deverão ser submetidos aos processos descritos abaixo.

10.8.1 Processo cadastral

O cadastro de clientes é um dos pilares do processo conheça seu cliente adotado para identificação, avaliação e registro das informações das pessoas naturais e jurídicas, na contratação de produtos e serviços financeiros.

O Conglomerado deverá ter estrutura de gestão com processos que contemplem a coleta de informações para avaliação do cliente, bem como, o processo de cadastro, registro de operações, atualizações cadastrais e monitoramento tempestivos de informações que permitam a identificação de situações atípicas que sugerem a prática de lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adequado processo de comunicação.

O cadastro considera as características do relacionamento conforme regulamentação vigente e normas internas especificadas, envolvendo clientes permanentes e eventuais e deve garantir:

- Adequado conjunto de informações e documentos mínimos comprobatórios em conformidade com a legislação vigente, para o processo de identificação de pessoa natural e pessoa jurídica, que permitam identificar, avaliar a capacidade financeira e informações adicionais compatíveis com o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Qualificar por meio de mecanismos de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco e a natureza da relação de negócio, aplicado as pessoas físicas e jurídicas, utilizando se necessário, bases de dados públicas e privadas para confrontação de informações no processo de qualificação;
- Procedimentos contínuos de coleta e atualização cadastral;
- Processo de qualificação deverá ser mantido permanentemente atualizado em observância a evolução do relacionamento;
- A comprovação da ciência do cliente quanto a sua responsabilidade pela comunicação de imediato, sobre quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
- Declaração do cliente sobre a veracidade das informações prestadas, sobre a licitude de sua renda, faturamento e patrimônio, bem como a ciência da Lei nº 9.613 | 98 e artigos





297, 298, 299 do código penal, no início ou durante o relacionamento.

10.8.2 Processo de identificação PEP

O processo de verificação da condição de clientes como PEP, bem como a identificação de

pessoas relacionadas como representantes, familiares ou estreito colaborador dessas pessoas, deve

garantir:

Base de dados fidedigna, pública ou privada, para identificação da condição de Pessoa

Politicamente Exposta, no início do relacionamento incluindo as pessoas relacionadas,

podendo essa qualificação ocorrer posteriormente ao início do relacionamento,

observando o prazo máximo permitido de 30 dias. Deve ser submetido a aprovação da

diretoria responsável para aceitação no início e no processo de manutenção do

relacionamento;

• Procedimentos de diligência diferenciado de especial atenção para identificar a origem

dos recursos envolvidos nas transações dos clientes caracterizados como PEP bem como,

incluir essa condição na metodologia de classificação do cliente nas categorias de risco;

Procedimento diferenciado de avaliação e aceitação de clientes com essa condição no

início ou na manutenção do relacionamento, somente mediante a aprovação da diretoria

ou estruturas de comitê devidamente reconhecida na estrutura interna;

A informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais

atender aos requisitos para enquadramento como tal;

Coleta da declaração expressa do cliente, beneficiário, terceiro ou outras partes

relacionadas, a respeito da sua classificação como PEP.

10.8.3 Processo de identificação Beneficiário final

Deverá ser realizada a qualificação das pessoas naturais caracterizadas como beneficiários

finais até a cadeia de participação societária, por meio de mecanismos de coleta de dados pessoais e

percentual de participação, podendo ser solicitada informações complementares.

O conceito de beneficiário deve ser estendido ao representante, inclusive o procurador e

preposto que exerça comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Excetua-se dessa regra as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou

entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, sendo necessário as informações das pessoas naturais

autorizadas a representar a empresa (controladores, administradores, diretores, se houver), sendo

os procedimentos compatíveis com a função exercida e a abrangência da representação.



No processo de identificação deverá ocorrer a definição do valor mínimo de referência de participação societária para a qualificação de beneficiário final, observando o limite regulamentar mínimo disposto na norma aplicável. Tais limites e seus critérios deverão estar descritos no manual de procedimentos do programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

O processo deverá garantir que:

- Tal informação seja avaliada na avaliação do risco do cliente;
- O processo de aceitação de clientes sem a identificação de beneficiário final seja avaliado pela diretoria e, em caso de aprovação, seja definida regras de regularização conforme prazo regulamentar, bem como, envidado esforços para identificação através de bases de dados externas;
- O registro e integração dessas informações ao sistema de monitoramento.

10.8.4 Processo de avaliação por Listas restritivas e Mídias

Na avaliação interna de riscos deverão ser utilizadas informações constantes em listas restritivas públicas e base de dados privadas para o processo de qualificação. Os itens abaixo devem ser observados:

- Estabelecer metodologia para classificação, tendo como base seu perfil e a natureza de sua relação de negócio, bem como, procedimentos de revisão da classificação diante de alterações em seu perfil e natureza de relacionamento;
- Os critérios utilizados para definição de informações e procedimentos adotados de verificação, validação e atualização das informações deverá constar do manual específico de procedimentos do programa de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- É vedado início de relacionamento sem que os procedimentos de identificação e qualificação estejam concluídos, admitindo-se a exceção para o prazo máximo de 30 dias, aos casos de insuficiência de informações que não prejudique os procedimentos de monitoramento e seleção de situações suspeitas da prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As empresas do Conglomerado somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com o cliente se tiverem condições de atender todos os requerimentos quanto ao cadastro e conhecimento do cliente, suas características e informações financeiras conforme definido neste capítulo da Política;
- Deve ser dada ciência ao diretor responsável pela Política de Prevenção a Lavagem de





Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização de funcionamento pelo Banco Central, participantes de arranjo de pagamento do qual o Conglomerado participe, bem como obter informações detalhadas que permita a avaliação da atuação, reputação, certificação das licenças operacionais, processos ativos de investigações, ações de autoridades supervisoras, quando for o caso, e os controles existentes relacionados a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10.8.5 Classificação de Risco

As categorias para a classificação dos riscos devem orientar os esforços das medidas de diligência a serem aplicadas, considerando os seguintes níveis: (i) Alto; (ii) Significativo; (iii) Moderado e (iv) Baixo. A classificação do risco deve ser integrada ao sistema de monitoramento permitindo a completude de informações para o processo de análise das operações e transações suspeitas. O processo de classificação, conforme modelo definido será apoiado por ferramenta sistêmica e deve ser submetido periodicamente a testes de efetividade e verificação.

10.9 Registro de operações e serviços financeiros

Deverão ser mantidos registro de todas as operações financeiras e serviços prestados, incluindo saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, operações com utilização de recursos em espécie, recebimento de boletos em espécie por Instituições que prestam os serviços de cobrança, recebimento de boleto realizados nas dependências dos correspondentes.

Tais registros devem apresentar o mínimo de informações em conformidade com a legislação vigente que possibilite a identificação de origem e destino, data de realização, número de inscrição do CPF e CNPJ do titular e do beneficiário, em operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferência de recursos, por meio de qualquer instrumento e operações em espécie.

10.10 Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas

A Instituição deve adotar regras e procedimentos de monitoramento das transações financeiras e operações realizadas por seus clientes que possibilitem a identificação das situações que possam configurar indícios de ocorrência de operações suspeitas, passiveis de comunicação ao COAF, conforme regras definidas nas regulamentações vigentes:

Procedimentos adequados baseado na avaliação interna de risco, para o monitoramento,
 e seleção de operações com indícios LD | FT;





- Identificação de operações e situações suspeitas por meio de regras e parâmetros sistémicos;
- Dispensar especial atenção as situações e operações identificadas como suspeitas com indícios de utilização da Instituição para a prática do crime LD | FT, incluindo as propostas de operações;
- Os procedimentos devem considerar a condição PEP, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente conforme legislação pertinente;
- Todos os procedimentos utilizados de monitoramento e seleção, os critérios de definição da periodicidade de execução, os parâmetros variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de LD |

 FT devem ser devidamente documentados e passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade bem como, devem estar devidamente descritos no manual específico do programa PLD | CFT;
- A análise das operações e situações suspeitas identificadas no procedimento de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LD |FT, deverá ser devidamente formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, e não deverá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do registro da ocorrência da operação ou da situação;
- E vedada a contratação de terceiros para a realização do procedimento de análise,
 podendo ser contratado terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise;
- Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem conter informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos;
- As contratações de serviços de monitoramento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para gerenciamento de operações e situações suspeitas, bem com serviços auxiliares à análise dessas operações e situações devem observar a Resolução CMN nº 4.893 | 21 para comunicação ao órgão regulador.

A estrutura de governança disponibilizada a **PLD | CFT** reflete o compromisso da Alta Administração em prover adequado processo de gestão visando assegurar o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos definidos.

Assim, para garantir a efetividade do processo de avaliação do risco LD | FT, a instituição investiu em ferramenta sistêmica que permitirá promover no início e em todo o ciclo de vida do



relacionamento da instituição com contrapartes, sejam elas, clientes, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores, classificar individualmente o nível de risco, amparado por adequado processo de identificação, verificação e qualificação interna.

10.11 Comunicação de operações ao COAF

O Conglomerado deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras e órgãos reguladores, quando aplicável, todas as transações ou propostas de transações que possam configurar indícios da existência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como, aquelas de obrigação de comunicação automática conforme legislação vigente:

- Após procedimento de análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, observado o prazo regulamentar, as decisões de comunicação ao COAF devem ser devidamente fundamentadas com base nas informações contidas no dossiê e serem registradas de forma detalhada, observando o prazo de até um dia útil da tomada de decisão da comunicação;
- Para as instituições reguladas pelo Banco Central, devem ser devidamente comunicadas ao COAF operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caracterizadas como depósito, aporte, saque, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos por meio de qualquer instrumento, contra pagamento, bem como, quando aplicável a solicitação de provisionamento de saques em espécie, sendo que tal comunicação deve ocorrer até o dia útil seguinte a ocorrência da operação ou do provisionamento;
- Para as instituições reguladas pela SUSEP, devem ser devidamente comunicadas ao COAF, as operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- As comunicações devem especificar, quando for o caso, as pessoas politicamente expostas, ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa, a pessoa que reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participados ou facilitado seu cometimento, e que possuiu ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição;
- Para cumprimento das exigências do processo de comunicação, a Instituição deve proceder com sua habilitação ao sistema de controle de atividades financeiras (SISCOAF) do COAF;





- Todas as comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, sendo que comunicações que por ventura foram alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da realização devem ser acompanhadas de justificativa detalhada;
- Quando no ano civil as empresas que compõem o Conglomerado não tiverem efetuado comunicações ao COAF, deverão prestar declaração até dez dias úteis após o encerramento do referido exercício para as instituições reguladas pelo Banco Central e até o último dia útil do mês de março para as instituições reguladas pela SUSEP.

10.12 Treinamento e Capacitação

O Conglomerado deve constituir programa de treinamento em base continuada para qualificação de seus colaboradores e parceiros para o cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes para o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

10.13 Mecanismos de Acompanhamento e de Controle

Mecanismos específicos de acompanhamento e de controle devem ser instituídos para garantir a efetiva implementação e a adequação do programa de PLD | CFT.

Os mecanismos devem assegurar:

- Definição de procedimentos e controles para o efetivo cumprimento das diretrizes programa de PLD | CFT;
- 2. Métricas e indicadores de gestão e efetividade;
- 3. A existência de trilhas de auditoria;
- 4. A Identificação de deficiências no processo de PLD | CFT;
- 5. Acompanhamento dos planos de ação e priorização;
- 6. Inclusão do tema no plano de auditoria interna para realização de testes periódicos.

10.14 Avaliação de efetividade do Programa

O Conglomerado promoverá o processo de avaliação da efetividade dessa política, dos procedimentos e controles bem como, a elaboração de planos de ação destinados a solução de ocorrências de deficiências e implantação de melhoria no processo. Nesse processo de avaliação deve ser gerado relatório específico, único por Conglomerado, descrevendo todos os detalhes do processo de avaliação, bem como o acompanhamento dos planos de ação, e apresentado à Diretoria para ciência, gerenciamento e priorização, respeitando o prazo regulamentar definido para





disponibilização. Abaixo segue lista exemplificativa, e não exaustiva, que irá compor o programa de avaliação de efetividade dessa política.

- Avaliar os processos das políticas conheça seu fornecedor | parceiro | prestadores de serviços terceirizados | correspondentes;
- Testes de efetividade cadastral periódicos;
- Testes de sistemas e performance;
- Testes de procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- Testes dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Resultado de trabalhos realizados pela Auditoria Interna, Externa e órgãos reguladores,
 bem como gerenciamento das ações de regularização e priorização;
- O engajamento dos colaboradores | Avaliação 360º | programas de capacitação e treinamento | Política conheça seu funcionário;
- Engajamento da Administração do Conglomerado;
- Processo de Governança.

10.15 Responsabilidades

A. Diretoria

- Zelar para que o ambiente de controle do Conglomerado e o comportamento geral de diretores, gestores e funcionários sejam éticos e estejam de acordo com as diretrizes desta política resguardando a imagem do Conglomerado e de todos os envolvidos em seus processos;
- Apoiar o cumprimento dos requerimentos e diretrizes desta Política, demais normas e atualizações, fornecendo as condições para que sejam disseminadas e cumpridas em todo o Conglomerado bem como recursos financeiros e humanos;
- Estabelecer, rever, atualizar e aprovar com periodicidade anual esta e as demais políticas e normas internas associadas, assim como acompanhar a efetividade dos processos de gerenciamento;
- Acompanhar os eventos e incidentes relativos à identificação e análise das situações suspeitas garantindo a ação tempestiva para prevenção, gerenciamento e solução;
- Tomar conhecimento, aprovar e acompanhar os planos de ação para realinhamento de processos e procedimentos quando necessário;
- Garantir que os colaboradores que comunicarem desvios de comportamento ou indícios de atividades associadas à atos de LD | FT não sejam penalizados desde que agindo de boa-fé.





B. Diretoria PLD | CFT

Garantir a definição, atualização, implementação desta Política e as normas,

procedimentos, medidas e orientações associadas;

• Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD | CFT;

• Garantir à área de PLD | CFT que é integrada a estrutura da Área de Controle de Riscos

Corporativos, estrutura física e de pessoas capacitadas e treinadas para o

desenvolvimento de suas atividades e apoio no cumprimento das suas responsabilidades

definidas nesta Política;

Acompanhar a aplicação desta política e normas associadas avaliando os desvios

identificados e garantindo a existência de planos de ação para sua correção / adequação

de procedimentos;

Decidir sobre a aceitação de novos clientes, bem como, a conveniência da manutenção de

relacionamento quando de indícios à prática dos crimes de LD | FT;

Garantir que os mecanismos e procedimentos de gestão sejam submetidos a testes

periódicos de efetividade, realizados pela auditoria interna, quando aplicáveis, e

compatíveis com os controles internos do Conglomerado.

C. Comitê de Ética e Conduta

Promover adequado processo investigativo dos casos de denúncia realizado em seu canal,

garantido sigilo das informações e o anonimato do denunciante;

Analisar e avaliar relatório gerencial de acompanhamento do canal de denúncia do

Conglomerado.

D. Comitê de Riscos, Controles e PLD | CFT

O comitê é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes

deliberativos, regulado por regimento próprio composto por Diretores e profissionais do

Conglomerado e tem como responsabilidade:

Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa PLD | CFT,

assegurando sua conformidade com a regulamentação vigente;

Comunicar sobre casos de atipicidades identificados, bem como, a aceitação de novos

clientes com restrições e classificação de risco médio e alto risco, bem como, da

manutenção de relacionamento;

• Avaliar a metodologia aplicada para a classificação de clientes relacionados ao risco de

PLD | CFT;





- Avaliar as propostas de comunicação de operações com suspeitas de indícios de LD | FT e emitir parecer devidamente aprovado pelos membros integrantes do comitê, conforme definido em regimento próprio;
- Analisar e garantir estrategicamente que as medidas preventivas e corretivas necessárias sejam tomadas, permitindo a efetiva e continua aplicação da política interna;
- Discutir adequadamente quando necessário, ameaças ou indícios que possam comprometer o Conglomerado, recomendando ações para redução do risco e viabilizando os meios necessários para que as atividades relacionadas sejam exercidas adequadamente.

Obs.: A Zema Seguros não integra o respectivo Comitê, sendo a Diretoria, órgão máximo da Instituição, a deliberar e tomar decisões acerca de tais pautas.

E. Riscos e Compliance

- Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar caso seja identificada alguma atipicidade;
- Implementar controles visando a mitigação dos riscos de operações e serviços serem utilizados para a LD | FT;
- Interagir com os órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Recomendar a Diretoria o estabelecimento ou alteração de políticas, procedimentos e rotinas que assegurem que as empresas do Conglomerado estejam em perfeita conformidade com a legislação vigente e com os objetivos definidos nesta Política;
- Comunicar ao Diretor de PLD e à Diretoria quaisquer desvios relativos aos requerimentos acima definidos;
- Incluir todos os eventos conhecidos relativos à atos ilícitos no Relatório de Gerenciamento de Riscos;
- Instituir mecanismos de acompanhamento e de controles visando assegurar a conformidade da implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, definindo testes e trilhas de auditoria, métricas e indicadores, bem como identificação e a correção de eventuais deficiências;
- Viabilizar, em conjunto com a área de PLD | CFT programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;



- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam submetidos aos treinamentos com periodicidade anual;
- Adotar análise reputacional nas fases do processo de seleção e contratação bem como,
 pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores.

F. Área Comercial

 Adotar as melhores práticas para condução do processo de Conheça seu cliente "Know Your Client" especialmente na captação e intermediação bem como, comunicar sempre que identificado situações de atividades suspeitas à área responsável.

G. Área de cadastro

- Garantir o correto e tempestivo preenchimento da ficha cadastral do cliente;
- Identificar e comprovar os dados fornecidos pelo cliente e seus representantes legais conforme documentação exigida e detalhada no manual do programa PLD | CFT;
- Identificar sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua distribuição percentual na composição societária;
- Promover pesquisas sobre as atividades profissionais dos clientes;
- Atualizar o cadastro em período não superior ao prazo exigido pela regulamentação e canais adequados para realização dessa atualização;
- Identificar PEP, clientes em listas restritivas, sem identificação do beneficiário final e que devem ter sua aprovação submetida a níveis superiores;
- Promover testes de verificação conceitual, sistêmicos e de fidedignidade de informações
 e gerar relatórios descrevendo procedimentos e critérios aplicados.

H. Gestores e colaboradores

- Cumprir as diretrizes dessa política para atuação na PLD | CFT;
- Identificar no Manual do Programa PLD | CFT, contextos e situações que podem representar potenciais situações e condições suspeitas associadas aos seus produtos, serviços e operações;
- Informar seus superiores imediatos e ao Gestor da área de Controles de Riscos Corporativos, conforme os procedimentos definidos nesta Política, de qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento;
- Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem das empresas



integrantes do Conglomerado, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita;

- Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso do Conglomerado para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente à LD | FT;
- Não utilizar o cargo ou o nome das Empresas do Conglomerado para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
- Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que os mesmos sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.
- Participar de treinamentos e seminários de atualização sobre PLD | CFT.

I. Área de Recursos Humanos

- Aplicar com rigidez a política de consequências do Conglomerado descrita em seu código de conduta ética;
- Revisar sempre que necessário o Código de Conduta Ética do Conglomerado.

J. Auditoria Interna

 Revisar, avaliar a eficiência quanto a implementação e cumprimento por todas as áreas do Conglomerado, da legislação, da regulamentação complementar, das políticas, das diretrizes e dos procedimentos internos estabelecidos nesta Política.

K. Tecnologia da Informação:

 Garantir que os sistemas de PLD|CFT esteja em perfeita funcionalidade e suportando na resolução de eventuais falhas tempestivamente;





 Suportar o processo de gerenciamento realizando periodicamente testes necessários de segurança e performance.

10.16 Penalidades

Todos os colaboradores do Conglomerado, incluindo seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviço terceirizado que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas, e na lei, estão sujeitos a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato e | ou medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em lei.

10.17 Considerações adicionais

Esse programa tem como propósito, proteger os valores e princípios que norteiam a atuação do Conglomerado reforçando ainda mais os princípios da boa-fé e ética, em busca da manutenção da solidez do mercado financeiro.

As diretrizes dessa política devem ser rigorosamente seguidas e todos os procedimentos que irão suportar a construção desse programa, devem ser aprovadas pela alta administração e comunicadas amplamente a todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

11. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que a área responsável entender necessário ou quando da ocorrência de alterações regulatórias.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

- Esta Política deve ser aprovada e revisada a cada 2 (dois) anos pela diretoria do Conglomerado ou quando houver alteração normativa que impacte os processos.
- II. Os sistemas, rotinas e procedimentos para atendimento desta Política devem ser revisados e reavaliados a cada 2 (dois) anos.



| Nº versão | Solicitante | Data Revisão | Aprovação |
|-----------|---------------------------------|--------------|----------------------------|
| 1 | Controle de Riscos Corporativos | 08/12/2016 | Diretor Presidente |
| 2 | Controle de Riscos Corporativos | 05/12/2017 | Diretoria Adm./ Financeiro |
| 3 | Controle de Riscos Corporativos | 18/02/2019 | Diretoria Executiva |
| 4 | Controle de Riscos Corporativos | 01/10/2019 | Diretoria Executiva |
| 5 | Diretoria de Operações | 30/12/2019 | Diretoria Executiva |
| 6 | Controle de Riscos Corporativos | 17/03/2020 | Diretoria Executiva |
| 7 | Controle de Riscos Corporativos | 30/03/2021 | Diretoria Executiva |
| 8 | Riscos e <i>Compliance</i> | 08/04/2022 | Diretoria Executiva |
| 9 | Riscos e <i>Compliance</i> | 20/01/2023 | Diretoria Executiva |
| 10 | Riscos e <i>Compliance</i> | 05/02/2025 | Diretoria Executiva |

13. APROVAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento Do Terrorismo (CFT) foi aprovada pela diretoria do Conglomerado Prudencial, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Juliano Antônio de Oliveira.

| Marcílio F. M. Silva | Ricardo Z. Neto | |
|--------------------------------|------------------------|--|
| Marcílio Fernando Matias Silva | Ricardo Zema Neto | |
| Diretor de Riscos e Compliance | Diretor Administrativo | |

Juliano A. D. Oliveira

Juliano Antônio de Oliveira Diretor Presidente



